

A FMSM	30
As Caixas Escolas	2
Do Ombra	5
A Sociedade de São Vicente de Paula	1
(Cinquenta e nove mil cruzeiros).	<u>59</u>

Art. 2º - As subvenções só serão pagas se a instituição subvencionada existir legalmente e estiver em funcionamento normal.

Art. 3º - As despesas a que se refere o artigo primeiro correrão à conta de dotações próprias integrantes da lei orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Omeima, 02 dezembro de 1977

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
 Oficial de Administração. *Geneira*

Lei nº 265 - P.L. 08/77

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Omeima para o Exercício Financeiro de 1978.

O povo do Município de Omeima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Omeima para o exercício de 1978 discriminado pelos integrantes desta lei que estima a Receita em cr\$ 2.300.000,00 (Dois milhões, trezentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em

cr\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas, inclusive transferências feitas pela União, na forma da legislação em vigor, referenciada no Anexo I obedecendo o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes	cr\$ 1.000,00	
1.1. Receita Tributária	216	
1.2. Receita Patrimonial	42	
1.3. Receita Industrial	61	
1.4. Transferências Correntes	1.190	
1.5. Receitas Diversas	150	1.659
II - Operações de Crédito (Receitas de Capital)	200	
Plenificação de Bens Móveis e Imóveis	20	
III - Transferências de Capital	421	641
		2.300

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

I - Por Terras		
01 - Legislação	107	
03 - Administração	448	
04 - Agricultura	10	
08 - Educação e Cultura	600	
10 - Habitação e Urbanismo	169	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	43	
13 - Saúde e Saneamento	236	
14 - Trabalho	5	
15 - Assistência e Previdência	162	
16 - Transportes	395	
99 - Reserva de Contingência	125	2.300

Art. 4º - É vedada a realização de despesas que excedem os critérios orçamentários ou adicionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - atenuar a insuficiência nas dotações, especialmente as re-

ativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 2º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, obedecido o previsto no art. 67 da Constituição Federal.

Art. 8º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 9º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo, até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 10º - A presente lei, entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 02 de dezembro de 1977.
 Prefeito Municipal - José Maria da Costa
 Oficial de Administração - *George*